



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional, de Lisboa.

SUMÁRIO

Ministérios das Finanças e da Saúde e Assistência:

Portaria n.º 23 908:

Altera a redacção da alínea *a*) dos mapas n.ºs 14, 15 e 16 da zona sul, 8 e 9 da zona norte e 8, 9 e 10 da zona centro do quadro do pessoal do Instituto de Assistência Nacional aos Tuberculosos, constantes da Portaria n.º 16 808.

Portaria n.º 23 909:

Introduz uma alteração no mapa II do quadro do pessoal do Hospital Escolar de S. João, aprovado pela Portaria n.º 22 018.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 48 863:

Dá nova redacção ao § 1.º do artigo 2.º do Diploma Legislativo n.º 2205, de 21 de Fevereiro de 1962, do Governo-Geral de Moçambique.

Portaria n.º 23 910:

Torna extensivo a todas as províncias ultramarinas, com as alterações constantes da presente portaria, o Decreto-Lei n.º 44 382, que estabelece o regime de pensões deixadas na metrópole pelos militares em serviço no ultramar.

Portaria n.º 23 911:

Autoriza o governador-geral de Moçambique a fixar, por diploma legislativo, a gratificação mensal de 500\$ ao chefe da Secção de Contabilidade da Capitania do Porto da Beira.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Portaria n.º 23 908

Ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 31 913, de 12 de Março de 1942, nos artigos 24.º, n.º 19, e 170.º, § 1.º, do Decreto-Lei n.º 35 108, de 7 de Novembro de 1945, número aquele segundo a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 41 723, de 8 de Julho de 1958, e artigo 20.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 48 166, de 27 de Dezembro de 1967:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Saúde e Assistência, o seguinte:

1. Alterar a redacção da alínea *a*) dos mapas n.ºs 14, 15 e 16 da zona sul, 8 e 9 da zona norte e 8, 9 e 10 da zona centro da Portaria n.º 16 808, de 8 de Agosto de 1958, que passará a ser:

(*a*) Quando possuírem um dos cursos oficiais de enfermagem, de visitadora sanitária ou de serviço social, auferem a remuneração que legalmente estiver estabelecida

para os respectivos profissionais diplomados. Quando possuírem o curso de aperfeiçoamento do Instituto de Assistência Nacional aos Tuberculosos, auferem o vencimento correspondente à letra Y.

2. Esta portaria entra em vigor com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1969.

Ministérios das Finanças e da Saúde e Assistência, 11 de Fevereiro de 1969. — O Ministro das Finanças, *João Augusto Dias Rosas*. — O Ministro da Saúde e Assistência, *Lopo de Carvalho Cancellia de Abreu*.

Portaria n.º 23 909

Considerando que razões de ordem técnica aconselham a criação de um quadro de pessoal de enfermagem privativo dos serviços de psiquiatria do Hospital Escolar de S. João;

Nestes termos, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 46 309, de 27 de Abril de 1965:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Saúde e Assistência, introduzir a seguinte alteração no mapa II do quadro do pessoal do Hospital Escolar de S. João, aprovado pela Portaria n.º 22 018, de 27 de Maio de 1966:

Observações gerais

7) Do quadro de pessoal de enfermagem serão destinados aos serviços de psiquiatria: um enfermeiro-chefe, um enfermeiro-subchefe, um enfermeiro de 1.ª, um enfermeiro de 2.ª, um auxiliar de enfermagem de 1.ª e dois auxiliares de enfermagem de 2.ª

Ministérios das Finanças e da Saúde e Assistência, 11 de Fevereiro de 1969. — O Ministro das Finanças, *João Augusto Dias Rosas*. — O Ministro da Saúde e Assistência, *Lopo de Carvalho Cancellia de Abreu*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Gabinete do Ministro

Decreto n.º 48 863

Havendo conveniência em alterar uma das disposições contidas no Diploma Legislativo n.º 2205, de 21 de Fevereiro de 1962, do Governo-Geral de Moçambique;

Sob proposta do governador-geral da referida província;

Por motivo de urgência e de harmonia com o disposto no § 1.º do artigo 150.º da Constituição Política;